

## I. CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	0,57%	0,54%	0,54%	0,53%	1,11%	0,07%	0,18%
Fevereiro	0,51%	0,74%	0,72%	0,62%	0,90%	0,14%	0,26%
Março	0,51%	0,92%	0,63%	1,48%	1,51%	0,42%	0,23%
Abril	0,39%	0,52%	0,64%	1,16%	0,95%	0,24%	0,18%
Maio	0,18%	0,60%	0,82%	1,51%	0,44%	0,32%	0,07%
Junho	0,64%	0,59%	0,78%	0,71%	0,64%	0,08%	
Julho	0,55%	0,35%	0,60%	0,99%	0,98%	0,36%	
Agosto	0,68%	0,28%	0,26%	0,77%	0,47%	(*)	
Setembro	0,43%	(*)	0,13%	0,58%	0,64%	0,17%	
Outubro	0,45%	(*)	0,18%	0,25%	0,31%	(*)	
Novembro	0,63%	0,27%	0,49%	0,51%	0,08%	(*)	
Dezembro	0,71%	0,61%	0,38%	0,53%	0,17%	0,42%	

(\*) Índice não divulgado

(\*\*) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

## II. TAXA SELIC ACUMULADA

Ano Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	63,97	56,09	47,92	37,43	24,77	11,54	2,52
Fevereiro	63,22	55,60	47,13	36,61	23,77	10,67	2,05
Março	62,40	55,05	46,36	35,57	22,61	9,62	1,52
Abril	61,69	54,44	45,54	34,62	21,55	8,83	1,00
Maio	60,95	53,84	44,67	33,63	20,44	7,90	
Junho	60,31	53,23	43,85	32,56	19,28	7,09	
Julho	59,63	52,51	42,90	31,38	18,17	6,29	
Agosto	58,94	51,80	42,03	30,27	16,95	5,49	
Setembro	58,40	51,09	41,12	29,16	15,84	4,85	
Outubro	57,79	50,28	40,17	28,05	14,79	4,21	
Novembro	57,24	49,56	39,33	26,99	13,75	3,64	
Dezembro	56,69	48,77	38,37	25,83	12,63	3,10	

**III. JUROS SIMPLES CAPITALIZADO**

Mês/Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	76%	64%	52%	40%	28%	16%	4%
Fevereiro	75%	63%	51%	39%	27%	15%	3%
Março	74%	62%	50%	38%	26%	14%	2%
Abril	73%	61%	49%	37%	25%	13%	1%
Maio	72%	60%	48%	36%	24%	12%	
Junho	71%	59%	47%	35%	23%	11%	
Julho	70%	58%	46%	34%	22%	10%	
Agosto	69%	57%	45%	33%	21%	9%	
Setembro	68%	56%	44%	32%	20%	8%	
Outubro	67%	55%	43%	31%	19%	7%	
Novembro	66%	54%	42%	30%	18%	6%	
Dezembro	65%	53%	41%	29%	17%	5%	

**IV. ENCARGOS**

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
Correção Monetária (Nota 04)	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	Arts. 1º, e inciso I, § 1º do art. 2º da LC nº 435/01.
Multas de Mora	A partir do vencimento	Até 30 dias do vencimento	5%	Art. 362 e 394 do RICMS/97 Art. 2º; inciso, §§ 3º e 4º da LC nº 435/01.
		Após 30 dias do vencimento	10%	Art. 2º, inciso II da LC nº 435/01.
Juros de Mora (Notas 02 e 03)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º inciso II, da LC nº 435/01.
Juros de Mora Selic (Nota 06)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Após 30 dias do vencimento	Acumulado mensalmente, mais 1% no mês de pagamento	Art. 2º § 1º da LC nº 435/01 (efeitos a partir de 01.06.18)

**NOTAS:**

Nº 01: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Nº 02: A partir de 1º de janeiro de 2002, a taxa Selic não será aplicada como taxa de juros (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

Nº 03: Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Nº 04: Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002. No primeiro dia útil de cada mês será divulgado o INPC para aquele mês de referência de cálculo, referente ao segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

Nº 05: Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).



**Maio de 2018**

**Tabela de pagamento fora do prazo  
TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL**

Nº 06: Sobre o montante a que se refere o caput incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento.

**Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês** da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

**Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei n.º 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.**